

São Paulo, 07 de abril de 2020.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Av. República do Chile, 100 - 22º andar - Rio de Janeiro – RJ

At.: Ilmo. Sr. Gustavo Montezano**Presidente do BNDES**

E-mail: presidencia@bndes.gov.br

Com Cópia:

Ao

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar – Brasília - DF

At.: Ilmo. Sr. Paulo Guedes**Ministro da Economia**

E-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao

Banco Central do Brasil

Departamento de Atendimento Institucional, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco

B - Ed. Sede, Brasília – DF

At.: Ilmo. Sr. Roberto Campos Neto**Presidente do BACEN**

E-mail: presidencia@bcb.gov.br

Ref.: Pandemia do COVID-19: Medidas do BNDES para Garantir Linhas de Crédito a Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Prezado Senhor Gustavo Montezano, Presidente do BNDES,

Vimos pela presente, na qualidade de representante de revendedores de combustível de todo país, inicialmente agradecer e parabenizar pelo empenho demonstrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, juntamente com o Ministério da Economia e o Poder Executivo Federal, na implementação de medidas que possibilitem condições mínimas ao Micro, Pequeno e Médio Empresário (MPMEs) brasileiro de manter seu negócio aberto, mitigando demissões em massa, assim como a sua falência.

Nesse sentido, consideramos oportunas e salutares as Linhas de Crédito abertas para MPMEs de: (a) R\$ 5 bilhões para “Capital de Giro”, bem como (b) para de “Financiamento de até 2 salários mínimos por empregado, por 2 meses” (“Folha de Salário”).

Não obstante isso, utilizamo-nos da presente para (1) reportar-lhes as grandes dificuldades que os revendedores de combustíveis têm tido para obter junto às instituições financeiras credenciadas a liberação da linha de crédito disponibilizada pelo BNDES para fins de “Capital de Giro”, além das taxas exorbitantes cobradas por estas e que inviabilizam a contratação dessa linha de crédito; bem como (2) requerer a reavaliação do critério de faturamento, utilizado para a delimitação dos beneficiários da linha de crédito para pagamento da Folha de Salário.

1 – Linha de Crédito Capital de Giro.

Conforme apresentado no *site* do BNDES¹, esta Linha de Crédito para Capital de Giro foi desenvolvida no modelo “Operações Indiretas”.

Segundo as explicações apresentadas no vídeo gravado pelo Sr. Tiago Peroba, Chefe do Departamento de Atendimento a Clientes do BNDES, constante no referido *site*, o interessado nesta Linha de Crédito precisa: (i) procurar um “Agente Financeiro Credenciado”; (ii) negociar com este Agente Financeiro Credenciado os valores, prazos e a taxa / juros que cobrará para a liberação desse crédito; e após esta negociação, (iii) o Agente Financeiro Credenciado encaminhará o pedido ao BNDES, o qual autorizará ou não a concessão da linha de crédito; sendo certo que, uma vez concedida a linha de crédito pelo BNDES em até “1 minuto”, (iv) o BNDES liberará ao Agente Financeiro Credenciado o recurso em até 1 dia do recebimento do pedido; e, por fim, (v) este recurso estará disponível para o Agente Financeiro Credenciado liberá-lo ao PME solicitante.

Observe ainda que o *site* do BNDES ainda traz as condições financeiras básicas para a concessão dessas linhas de crédito “indiretas”. Segundo as especificações ali constantes, estas linhas de crédito do COVID-19 envolveriam, além do custo financeiro associado à “Taxa Selic” e da “Taxa do BNDES” de 1,25% ao ano, ainda a “Taxa do Agente Financeiro”.

É exatamente esta “Taxa do Agente Financeiro”, associado às diversas exigências impostas pelos Agentes Financeiros Credenciados, que está impedindo que a maioria dos Revendedores de Combustível – e acreditamos ainda que a grande maioria das PMEs interessadas – tenha de fato o acesso a esta linha de crédito para Capital de Giro.

Com efeito, temos recebido reclamações de nossos Associados informando, por exemplo, que a quantidade de documentos e garantias exigidas pelos Bancos de Primeira Linha,

¹ Vide <[2](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-credito-pequenas-empresas/lut/p/z1/tVTBctowEP2WHDgKyZZt7N4cQnCJKWXSBPAlIwvZVosliwto8vWVvTOZiYDTS eOLLO3q7b5dvYUJnMNEkC3PieZSkJXZLxLvqTcd9qPQseJhbNlo-uB_n977EZ70HfgIE5hQoStdwEUqlqx-4qLWXG_oHgDClmyDs4IIJyUjKhZd1BKy4KUoNkyVyR0vxlG7FsDHsMQBVbci1BxdYbJoyZIZViNamcbXISxPMo9Qing-ynp8CJ2AUBGmKgR14yA0IoRameHaU_23koakV3fy4cW_t_tSDyWV6h_vozBeio_tv4Gdt9Uuw88avi0Z7B3i4G4QORMUT77iAQqjfuw6gztrGGC4MDn0zifZg7MtZzv4IKQqTcvvX0vMMjewfGID7CAfOIhmwHccG9jMcnsUey4JMhhlgie98EILfd4U-HH6HPh7Q_Cj9qeoJEw_7leJ6HRqRSa_dZwfkGopRHe0giu8VXELEo2E0Ft6lcbK5nKWSNnfsqxCWmrcX-cGyZEF4CLTML5e28bRvIKpofpE4oU-wZHsYwpprobZY4Lrav6Swd10G636-7JdHO57abKnFQm0Uoq3VCquWYHYqewClmbWhxDvGnYkWbd8w1710gatc2c09Vrm4v_2Ob_No-rsvTxM-fgVzYeYGcx2r5cfwN_lyR9xi8xm-33Zg2vr4AGCEViQ!!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>. Acessado em 03.04.2020.</p></div><div data-bbox=)

onde possuem contas abertas, tem superado, inclusive, aquela demandada para a concessão de empréstimos regulares por esses bancos. Além disso, as taxas de juros e encargos cobrados ao ano têm, na média, sido de **13% (treze por cento)**, conforme se verifica na planilha divulgada no site do BNDES². Se considerarmos que a atual taxa SELIC encontra-se na faixa de **4% ao ano** e a Taxa do BNDES para este financiamento é de **1,25%**, a Taxa do Agente Financeiro cobrada tem, na média, superado 7%, ou seja, mais de 30% da somatória da Taxa Selic e da Taxa do BNDES.

Estas taxas e encargos cobrados pelos principais bancos do país, associados aos documentos exigidos, acabam por **inviabilizar o acesso a essa Linha de Crédito à maioria dos Revendedores de Combustível brasileiros**.

Desta forma, especificamente em relação à Linha de Crédito BNDES para Capital de Giro das PMEs, **requeremos**, em primeiro lugar, que seja **transformada para o modelo de “Operação Direta”**, de forma a reduzir o seu custo para a Taxa SELIC e a Taxa BNDES, uma vez que 100% do capital destinado vem do BNDES, para os empréstimos até R\$ 500 mil; ou, **alternativamente**, que (b) **as taxas e encargos que podem ser cobrados pelos Agentes Financeiros Credenciados sejam fixas**, assim como foi determinado para a Linha de Crédito de Folha de Pagamento³; e, ainda, (c) **definidos critérios objetivos e documentos necessários para a concessão dessa Linha de Crédito**, de forma que todas as Micro, Pequenas e Médias Empresas que atendam a esses critérios tenham o acesso imediato a ela.

² Disponível em <[³ “Instruções para Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Instituído por Força da Medida Provisória nº 944/2020: \(...\) 13 – As instituições financeiras participantes poderão celebrar as operações de crédito até 30 de junho de 2020, observadas as seguintes condições financeiras: \(a\) taxa de juros: 3,75% ao ano; \(b\) prazo de reembolso: 36 meses, sendo 6 meses de carência e 30 meses de amortização; \(c\) prazo de carência: 6 meses com capitalização de juros mensalmente durante esse período; \(d\) periodicidade de pagamento e de capitalização de juros: mensal; e \(e\) sistemática de amortização: \(i\) Sistema Francês \(Price\): considerar, para efeito de cálculo do número de dias, o ano comercial de 360 dias e os meses com 30 dias, indistinta; ou \(ii\) Sistema de Amortização Constante \(SAC\): considerar a base de cálculo de 252 dias úteis; ou 360 ou 365 dias corridos”. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/ae628672-7ee8-47e0-8f01-c792b34a8271/Termo+de+Instruções.pdf?MOD=AJPERES&CVID=n5IIrvK>>. Acessado em 03.04.2020.](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/atuacao-instituicoes!/ut/p/z1/tVZLe-IgFP0tXbhESMhzdqnp2jg1PmrNph-JoMyYRwnqzL8fjHY6Vavt55gNgQvnHu7IH0AhfIJhSlZ8RiTPUrJQ_UloPfvufaNtPCAF4V4TeW1fGxn dW3T3HcNHGMlWtmUu53ASpVNaPPO0kFwu4xKhguZZQitoN8jjjBaA8ZSkMeWCFCAdErTmJM pKSqIyCWJSQb-nb7xkMd8CieWY1M9jhggjNrAsJkXGZqQM6M9wpdpIN4LikbAetWtszNL_VbFso0Nr1Yd1s6rXAGu E7s6_pKBg5vWDgtPFDzditRx98Hvrc-hMTwtMRHZ8LeXia3ngTrzM7eM_h4Q43IuabxqNe6314t2EjuPX2q6hODT7JvJ6wz5uGB2MBjqcKJL 2x0G24XjF6RqO0kww6hgN3nJImelqDtEBNpADDBQz4BiGDnSqmXaMLZO4DLbRGQ-WdaGHM_D4qvBddF14_UL4zt4ZPyghJQu66Na6MwVL5FyVK8vgU0KnXFUxoAkVs7KmuarvLJWC qEZkG2URy2Kzmv94eQk9pRzKSn9J-HRCOI5hD5HebOdcqh3NFIm0VTQvjbCjqAvKqKCiuhRqeC5lXnyroApar9fVvk51lq2qkVAjuXKVZ0J uSBVc0i21Y1jzrFC72Yc4SNieKJgfJyy4lgjlgOY7UTAcGkM3CjCQHctZLqExBqODxJ2oDnHE1ZSL BWYywwz9GVJ0zKYuaAF-XKitrLOSUJtmamILXg6V3C5yGrGJOqPLdPpxnDO7zZaf_Wp1fuuJNAMblGrYWGPrRPV86kbYh_- 8baOPP9u4LdGCDum9n_hEQqUuvpBX8lsgKyhflX29esGZ3gpfOfc9Xf8pB59F3zxeF7yBMmTxMG_0 efgZ99ZD9l8ljx3G9jeNYuVz7rSjMr-a_tm3o5OvJubP3AKoZE!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/ >. Acessado em 03.04.20.</p></div><div data-bbox=)

Acreditamos que com estas medidas, o BNDES atingirá o objetivo principal dessa Linha de Crédito que é manter relativamente saudáveis as PMPEs e evitar o fechamento generalizado desses negócios e, conseqüentemente, uma avalanche de desemprego.

2 – Linha de Crédito Folha Salarial.

Conforme apresentado no *site* do BNDES⁴, esta linha de crédito está restrita às empresas com “faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, apenas para pagamento da folha de salários de funcionários”.

É exatamente sobre este **critério de faturamento** que focamos nossos comentários e pleitos sobre este tema.

Embora o faturamento seja o critério adotado pela legislação brasileira para designar os conceitos de micro, pequena e média empresas, cabe ressaltar que há casos, como os de revendedores de combustíveis, que, embora registrem usualmente faturamento anual superior a R\$ 10 milhões, ao analisar suas margens verifica-se, por exemplo, que o lucro líquido da grande maioria chega a, no máximo, poucas centenas de milhar de reais. Ou seja, a grande maioria dos postos, no atual cenário macro e microeconômico, não chega a gerar mais do que R\$ 20 mil de lucro líquido mensal, mesmo tendo receitas que ultrapassam R\$ 1 milhão por mês, na maioria das vezes. Isso ocorre em razão do elevado custo do combustível fornecido pelas distribuidoras, que chega a representar 90% do custo total de um posto, bem como da baixíssima competição existente nesse setor, onde 70% do combustível ofertado está nas mãos de apenas três distribuidoras.

Nesse sentido, entendemos e **requeremos** que, no caso dos postos de combustíveis e de outros negócios onde as margens de lucro são baixas, haja uma **flexibilização desse critério de faturamento** para incluir, como **alternativa**, uma **faixa máxima de lucro**, que, poderia ser, por exemplo, de R\$ 1 milhão ao ano. Ou, ainda, no caso de postos de combustíveis, que seja concedida uma **linha de crédito especial por esta atividade ser considerada como “essencial”, nos termos do Decreto 10.282/20⁵**.

⁴ Disponível <[⁵ Decreto 10.282/20: “Art. 3º: As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e **atividades essenciais** a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e **atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: \(...\) XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados”. \(Destacamos\)](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/linha-emergencial-folha-de-pagamentos!/ut/p/z1/tVRNc9owEP0tOXAUKr9Nby4huASaMGkK-JKRZclWiyVHFtDk11eGtMxAwOmk8WWtXe_bt1q_hQmcw0TgNc-x5lLgpTkvEv8hmA77ceRa4-HYstH0Pryd3oWxc9N34XeYwIQIXekCLIKR0fqBi1pzvSJBhA4qZEK7iHGBBBeG4pELLuoOWXBS4BpWSucKleWMrfk0NAFpSldMmYQmYXBpPRkGF85f8pmhFeAYXJPR8n9gEeIgGwKUoBaFFUpBSFto sYz0SIDg76Olq9tHUii-XXpXdn_qw-R8k7t8dOKJ0EH-Efys7RaT8_Czpt8WBtsPxr3rQezeoPHNF2eAorg_9tzBtTXsOXBhOASnSQZwtuZ0A--FVKUZ_N3-iinzelalbeC4KAQuIgyErmsDm1peQBzfwz0GY9RSwfffWaEF3v1Q-An6WHj7nfCjtl_QCNIWk_4kN7BYF4ALJuG8pBnPjPj2cuM1IFJohY1RstkFalU32fzH42MSGa2bKP2l4fyM2P_AHiPtY20ITUf5Uqa7HRSJ1AkNdUUZVVR1V8q4C62r-IMHddBms-lu6XRzue6myngqU6qSSjekaq7pjtrWIWsTTeHEEcDO9Csd3pgb1pJo7ad8_rA3rYd_3Fc_3k3V2UZOk-cg59sMnDcxWj9_PkreDFJ-uQ8j-lsezY2urj4DldoKw!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>. Acessado em 03.04.2020.</p></div><div data-bbox=)

Além disso, é importante ressaltar que (a) o setor de **revenda de combustíveis gera diretamente mais de 400 mil postos de trabalho e a folha salarial e seus encargos são a segunda maior fonte de custo de um posto**, atrás apenas do combustível adquirido; bem como que, após o início das restrições de mobilidade decorrentes da Pandemia do COVID-19, (b) **a demanda por combustível no Brasil caiu, em média, mais de 70%**.


Isso significa que a receita gerada com a venda de combustível pela grande maioria dos postos neste período de Pandemia, sequer é suficiente para pagar seus custos operacionais, onde reitera-se, a Folha Salarial representa o seu principal custo operacional.

Dessa forma, para se evitar uma enxurrada de demissões, o que agravará a crise econômica que o país se encontra, **a concessão dessa Linha de Crédito para a Folha Salarial aos postos de combustíveis é fundamental, já que as medidas de redução da jornada ou da antecipação das férias não estão sendo suficientes para garantir a sobrevivência dos postos e, tampouco, para a manutenção dos empregos.**

Diante do exposto, em relação a esta Linha de Crédito para a Folha Salarial, **requeremos**, portanto, que V.Sas. avaliem urgentemente a possibilidade de **extensão dessa Linha de Crédito aos postos de combustíveis que tenham um faturamento superior ao limite de R\$ 10 milhões**, a partir da introdução do critério de lucro líquido ou, ainda, estendendo este crédito aos **negócios considerados como “essencial”** pelo Decreto 10.282/20, independentemente do faturamento registrado.

Considerando a urgência deste pleito, colocamo-nos à disposição para a realização de videoconferência ainda nesta semana para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Para tanto, pedimos a gentileza de nos encaminhar um e-mail ao endereço diretoria@abrilivre.org ou nos contatar junto ao telefone: (11) 99438-9645.

Atenciosamente,



Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
Diretor Executivo da AbriLivre